



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

Corregedoria dos Presídios e Estabelecimentos Penitenciários da  
Comarca de Fortaleza

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 222, Edson Queiroz - CEP 60811-690, Fone: -, Fortaleza-CE - E-mail: copresi@tjce.jus.br - Tel: (85) 3492-8764 - (85) 8529-9606

## DECISÃO

Processo nº: **0124189-44.2019.8.06.0001**

Apenso:

Classe: **Petição**

Assunto: **Maus Tratos**

:

Vistos, etc.

Cuida-se de PEDIDO DE RECEBIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ENQUANTO O ESTADO NÃO REGULARIZAR O SEU FORNECIMENTO em favor dos presos recolhidos na Unidade Prisional Agente Penitenciário Luciano Andrade Lima, sob, em síntese, os seguintes argumentos:

"Conforme constam nas informações prestadas na documentação em anexo constata-se, o fornecimento de água potável à população carcerária na citada unidade prisional está sendo prejudicado, e por conseguinte, pondo em risco a vida e a saúde das pessoas que ali se encontram sob a tutela do Estado. A informação fora devidamente repassada aos órgãos da administração competente, contudo a situação permanece, sendo que atualmente há notícias de que os presos estão bebendo água salobra e suja, cuja origem é a mesma que usam para o banho.."

### Breve Relatório.

Registro, por primeiro, a seguir, o que dispõe o artigo 1º da Lei de Execução Penal, quanto ao objeto e aplicação da Lei de Execução Penal: "A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado" (LEP, art. 1º).

Analisando o pedido entendo necessário, em razão de justo receio que a demora da decisão judicial final cause um dano grave ou de difícil reparação ao bem tutelado, o que frustraria por completo a apreciação do pedido, fato este associado ao indicio de que o direito pleiteado possa existir, DETERMINAR, em caráter liminar, que a Secretaria da Administração Penitenciária do Estado do Ceará possibilite, imediatamente, o acesso à água potável aos suplicantes, respeitando, contudo, a seguinte ordem de cumprimento:

1. O sistema prisional deve fornecer água potável, esteja o dessalinizador, ou não, funcionando;
2. Não dispondo o sistema prisional de recurso(ou água potável), determino que a Secretaria da Administração Penitenciária autorize o ingresso de água potável fornecida pelos familiares dos suplicantes, contudo, obedecendo as cautelas e regulamentações necessárias.

Por fim, saliento que os argumentos apresentados pelas partes, cumpre registrar, são muitos



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

Corregedoria dos Presídios e Estabelecimentos Penitenciários da  
Comarca de Fortaleza

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, 222, Edson Queiroz - CEP 60811-690, Fone: -, Fortaleza-CE - E-mail: copresi@tjce.jus.br - Tel: (85) 3492-8764 - (85) 8529-9606

importantes, mas, para uma formação ideal do convencimento deste juízo, entendo ser necessário colher mais elementos que melhor contribuam para com a confecção de decisão, de mérito, adequada ao caso.

Notifique-se a Secretaria da Administração Penitenciária – SAP, por seu representante legal, pessoalmente e por mandado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, responda ao pedido.

Ciência à Direção da unidade prisional.

Fortaleza, 24 de abril de 2019.

Cézar Belmino Barbosa Evangelista Junior  
Juiz de Direito  
a<sup>1</sup>

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica**; Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br**. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o **nº do processo** e o **código do documento**.